



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 01/2015

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento n° 01/2015
Recebi em 12/01/15 às 11 H 48 min
Servidor Marta Navis

Estabelece o índice de reposição geral, anual, sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por recursos provenientes de dotações próprias constantes no orçamento para o exercício de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro do corrente ano de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
09 DE JANEIRO DE 2015.**

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul, 09 de janeiro de 2015

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhora Presidente e Senhor(a)s Vereadore(a)s:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cumprindo a previsão constitucional encaminha-se ao Poder Legislativo o presente projeto de lei que trata da correção dos valores da remuneração dos servidores municipais. Conforme a proposta que nesta oportunidade remetemos à apreciação dessa egrégia Câmara de Vereadores, fica previsto o percentual (6,41%) a ser concedido através de reposição geral e anual que apresentamos em conformidade com a Lei Municipal nº 1104/2011, de 22/11/2011. O índice ora apresentado representa a variação do IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) índice este já utilizado em outras oportunidades. A toda certeza a atual Administração Municipal mantém a pretensão de avaliar a propositura de um índice superior, com um aumento real buscando a valorização dos servidores municipais, mas tal possibilidade revelou-se inviável neste momento, face as dificuldades econômicas e a queda acentuada da arrecadação. Além disso é de conhecimento de todos que prejuízos causados pelas enxurradas no ano passado, que demandaram e ainda demandam a aplicação de recursos.

Contando com a compreensão dos nobres edis dessa Casa Legislativa e aguardando a aprovação da matéria subscrevemo-nos atenciosamente

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Av. 1º de Janeiro, 742 – Paraíso do Sul Fone: (55) 3262-1052 ou 3262-1122 CEP.: 96.530-000
e-mail: prefeitura@paraisodosul.rs.gov.br

CONSTRUINDO O PARAÍSO DO FUTURO